

**PROJETO DE LEI 01-0252/2004 do Vereador Rubens Calvo (PT)**

“Isenta de cobrança para a utilização dos transportes públicos na Cidade de São Paulo, os pacientes portadores de doenças crônicas, graves, consultivas e que os impossibilite de trabalhar, bem como direito a acompanhante e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica isento de pagamento para utilização de transporte público o paciente portador de doenças crônicas, graves, consultivas e que os impossibilite de trabalhar, bem como direito a acompanhante.

Parágrafo 1º - No agrupamento das doenças, constam Neoplasias, Leocemias, AIDS, Doença de Chagas, Cirrose, Hepática, Insuficiência Renal Crônica entre outras doenças consultivas, que necessitar de tratamento médico intensivo como Quimioterapia, Radioterapia, hemodiálise, reposição de elementos do sangue, enfim, toda terapia que seja vital e obrigatória dentro de uma periodicidade.

Parágrafo 2º - Para usufruir deste benefício o paciente e o acompanhante deverá portar um atestado médico constando nome, endereço, RG, e este atestado é válido somente pelo período do tratamento.

Artigo 2º - O executivo regulará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Maio de 2004. Às Comissões competentes".